



Município de Carapicuíba

Estado de São Paulo

LEI Nº 3.339 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2.015.

“Dispõem sobre a autorização para o Executivo Municipal, celebrar convênio com Associação A Tenda de Cristo Gente Feliz de Direito Privado e sem fins lucrativos e dá outras providências”.

SERGIO RIBEIRO SILVA, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara de vereadores de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a Seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a **Associação A Tenda de Cristo Gente Feliz** de direito privado e sem fins lucrativos, com personalidade jurídica própria, inscrita no **CNPJ nº – 00.341.100/0001-81 com sede neste Município à Rua General Carneiro, 1.290 cond. Vila Velha – Jardim Ana Estela. CEP. 06355-080**, para executar Serviço de Acolhimento Institucional de Alta Complexidade para 20 (vinte) Crianças e Adolescentes de 0 a 17 anos e 11 meses de idade, de ambos os sexos, em situação de abandono ou vítima de maus tratos, oriundas de famílias com vínculos rompidos ou fragilizados. Tem como objetivo geral e primordial a proteção integral à criança e ao adolescente cujos direitos reconhecidos na Lei tenham sido violados ou ameaçados. nos termos dos objetivos previstos em seu Estatuto e em consonância com a Lei 8.069 de 13/06/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

Parágrafo Único – Poderá ser atendido um número superior de crianças e adolescentes, do que o número previsto no “caput” do artigo supra, desde que devida e previamente justificada a necessidade.

Art. 2º - O presente Convênio terá duração de 12 meses, podendo ser prorrogável por iguais e sucessíveis períodos, nos termos da legislação aplicável ao caso.

Parágrafo Único – O valor do presente convênio é de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) por ano, repassado à Entidade em 12 parcelas de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por mês.

Art. 3º – Para manutenção do presente Convênio, a Entidade Associação A Tenda de Cristo Gente Feliz, fica obrigada a prestar contas mensalmente, a contar da data de assinatura do convênio, sob pena de ser suspenso o repasse até sua efetiva regularização.



Município de Carapicuíba

Estado de São Paulo

Art. 4º - No referido convênio mencionado no Art. 1º supra, ficará estabelecido entre as partes que é de única e exclusiva responsabilidade da CONVENIADA (Associação A Tenda de Cristo Gente Feliz) a contratação de pessoal, isentando a Prefeitura do município de Carapicuíba, de qualquer responsabilidade ou ônus, seja no tocante aos encargos previdenciários, que seja com referência às questões trabalhistas.

Art. 5º - As despesas com a execução da presente Lei ocorrerão por dotação do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Carapicuíba, 05 de novembro de 2.015.

SERGIO RIBEIRO SILVA

Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: WWW.carapicuiiba.sp.gov.br.

DEILDE LUZIA CARVALHO HOMEM

Secretária de Assuntos

Jurídicos